

QUANDO DOS HOMENS FICA A MEMÓRIA  
(PROF. BRAGA DA CRUZ)

*Pelo* Dr. Mário Raposo

Bastonário da Ordem

1. Pouco antes da sua morte chegou-me a última carta do Prof. Guilherme Braga da Cruz, escrita em 21 de Fevereiro.

«Aproveito o sossego desta triste, sombria e chuvosa segunda-feira de Carnaval para lhe escrever estas linhas (...)», começava por me dizer. Vinham depois palavras de incitamento, de generoso apoio moral. Mantinha-se a verticalidade de sempre, a altura do espírito, a coragem da fé, esta quase conseguindo encobrir a amargura, a funda e corrosiva amargura. Era o «velho professor» e, *como tal*, o amigo afectuoso. O Mestre para quem os alunos não ficavam arrumados nos arquivos escolares, mesmo quando deles era fisicamente afastado pelo tempo e pelos caminhos da vida.

Esse o sentido e a suprema lição da Faculdade de Direito, que para mim continua a ser motivo de honra, fonte de saber e saudade que não recuso. Aliás, quantos profissionais do Direito poderão ter encontrado na sua formação um núcleo de professores como Braga da Cruz, Cabral de Moncada, Manuel de Andrade, Teixeira Ribeiro, Ferrer Correia, Afonso Queiró, Eduardo Correia, Antunes Varela?

2. Integralmente culto, aberto a todos os quadrantes do espírito, e nessa medida um verdadeiro *universitário*, foi Braga da Cruz um notável jurista. E, por isso, entendi dever consignar no relatório da Ordem, em 28 de Março:

«No domínio do Direito há a assinalar a perda de um grande Mestre, que simbolizava uma Universidade realizada a partir de relações personalizadas entre professores e alunos e do respeito pelos valores perenes do humanismo e das grandes tradições nacionais. O falecimento do Prof. Guilherme Braga da Cruz, que gerações de advogados justificadamente estimavam e respeitavam, trouxe o luto à cultura e à Universidade portuguesa. E morreu sem ver reparados os agravos que tão imerecidamente sofrera. O juízo selectivo da História, que neste caso será urgente, revelará em todo o seu significado a dramática injustiça desses agravos».

Acontece que a Ordem ficara devendo a Braga da Cruz uma magistral lição escrita, recebida então de um jovem Mestre de pouco mais de 30 anos. No 1.º volume da obra *Juristas Portugueses do Século XIX*, editada em 1947 pelo Conselho Geral, sob o impulso do Bastonário Dr. António Sá Nogueira, coubera-lhe a primeira parte da Introdução. Ao longo de 79 páginas focou, com aliciança clareza (um dos seus traços marcantes), o tema do *jurisconsultus* romano.

E de 1957 a 1959 fora *advogado* de Portugal no pleito contra a União Indiana, sobre o direito de passagem por território indiano, no Tribunal Internacional de Justiça de Haia. Actuou desinteressadamente — outro traço da sua personalidade. Actuou com o *espírito de missão* que era uma das tónicas das cartas que me escreveu na fase final da sua vida.

3. Indo às suas raízes medievais («a Universidade é uma criação sublime do espírito medieval»), Braga da Cruz tinha uma visão prospectiva e renovadora da Universidade. A prin-

principal *reforma* da Universidade tem de «partir de dentro», a partir dos seus protagonistas: professores e estudantes. Os tempos já não permitirão um regresso total à antiga autonomia universitária. «Mas é necessário marcar os justos limites em que deve enquadrar-se a intervenção do Estado na vida da Universidade». E que restabelecer a sua riqueza institucional. Daí que a Universidade deva reagir contra a sua subordinação ao Estado, entendida tal subordinação não apenas como a fiscalização administrativa, mas como «a própria fiscalização doutrinal» (*Origem e Evolução da Universidade*, na revista *Estudos*, órgão do C.A. D.C., Janeiro de 1954).

Como corolário desta posição, e na permanente coerência que manteve consigo mesmo, foi, na teoria e na conduta, contrário à preterição ou afastamento de professores por motivos políticos ou ideológicos. Recordar-se-á, como episódio, a atitude que tomou, quando Reitor da Universidade, face ao Prof. Mário Silva, restituindo-o, no que lhe era possível, às suas prerrogativas e às suas dignidades. Foi o caso muito recentemente relatado pelos familiares do grande cientista em entrevista a um jornal da tarde.

A «implacável lei do limite de idade», que tão expressivamente lamentou a quando da sua aplicação ao Prof. Cabral de Moncada (1958), não funcionou em relação a ele. Foi segregado da Faculdade aos 59 anos, em termos que o fizeram julgar-se, a partir de então, um «inútil professor», como em Setembro de 1976 me confessou. A qualquer pessoa para quem o universo moral não tenha cedido o passo aos mecanicismos transpersonalistas e desumanizados mostrar-se-ão os dolorosos momentos que passou. Como dissera de Cabral de Moncada (*Bol. da Fac. de Direito*, XXXIV, p. 284), Braga da Cruz fizera da Escola «um pedaço do seu próprio ser e da sua própria vida». Da Escola cujo corpo docente entendera sempre como uma «pequena e unida família» (*Relatório* como Director da Faculdade referente ao ano lectivo de 1958-59, no cit. *Bol.*, XXXV, p. 327).

É esse *Relatório*, de resto, muito especialmente significativo da sua apontada visão prospectiva e renovadora do ensino — cuja *eficiência* sofria com a «desactualização do regime de estudos».

Ponderou, por isso :

«As grandes transformações sociais operadas no decurso dos últimos cinquenta anos vieram dar a certos ramos do Direito um relevo e importância que não podem hoje ser menosprezados e que exigem uma urgente reforma do ensino jurídico. Há matérias que continuam a ser professadas nos moldes clássicos, com relevo e extensão exagerados para a época que vivemos; e há outras cujo ensino importa introduzir ou alargar no *curso geral*, já que não basta fazê-las objecto de cadeiras monográficas, nos cursos complementares, só frequentadas por um escasso número de alunos».

4. Amava a liberdade. A liberdade que, mal entendida, e destruindo-se, o destruiu.

Recordar-se-á o Parecer que emitiu a quando do caso do Bispo da Beira, D. Sebastião Soares de Resende, depois publicado com as peças processuais do Dr. A. Carlos Lima (*Aspectos da Liberdade Religiosa*, 1970, p. 34). Peremptoriamente afirmou o *princípio básico* da liberdade de expressão e o carácter *excepcional e limitativo* de qualquer forma de censura prévia. Com esta, a imprensa deixara *de ser livre*.

Amava a liberdade. A dignidade do espírito.

E na memória de todos para quem a vida é aquilo que ele personificou conseguiu vencer a morte. O que será a maior vitória de qualquer homem.